



13.10  
13:30h  
Sousa

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 064 DE 09 DE outubro DE 2009.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

<b>PROTOCOLADO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 250	Livro 21	Folha 45	Data 13/10/09
Horas 13:10			
Ossauze			
FUNCIONÁRIO			

À par da grata satisfação em lhes cumprimentar altaneiramente, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do **PROJETO DA LEI - em caráter de urgência** - alteração nos termos desta Egrégia Casa de Leis dada a premência da matéria que carrega em seu bojo, conforme preceitua o princípio de Unidade, Universalidade e Anualidade.

Tem como objetivo do pleito alterar a Lei 2.830/07, que autorizou este Município contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil, destinado a execução de projeto integrante do PROVIAS (Programa de Intervenções Viárias) no valor de R\$ 1.700.110,00 (Hum milhão setecentos mil cento e dez reais).

A medida se faz necessária, pois a alteração é uma obrigatoriedade do Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional - STN. Órgão esse que analisa e valia as condições exigidas para aprovação do pleito da operação de crédito acima referida.

Salientamos que o essa alteração são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar 101/00 - LRF e a Lei Federal nº. 4.320/64.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de outubro de 2009.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos, sim,  
em Sessão Ordinária do dia 13.10.09 - Ossauze

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 064 DE 09 DE outubro DE 2.009

**PROTOCOLADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
N.º 230 Livro 21 Folha 45 Data 13/10/09  
Horas 13:10  
Assauze  
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a alteração do Art. 3º da Lei Municipal nº. 2.830/07, que trata de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e da outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº. 2.830, de 06 de junho de 2.007, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos especiais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais nas leis orçamentárias, até o valor da presente operação de acordo com o artigo 67, V da Constituição Federal, e o artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64".*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 09 de outubro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal

Assauze

Aprovado por 09 (nove) votos firm  
em Sessão Ordinária do dia 13.10.09 - Assauze



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 2.830 DE 06 DE Junho DE 2007.

Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.700.110,00 (um milhão, setecentos mil e cento e dez reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos Programa de intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365 de 26.4.2006, e nº 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, exceto aqueles de caráter vinculado, tais como: convênios e programas.

**Parágrafo 1º** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos ao Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros, e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos especiais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais nas leis orçamentárias, até o valor da presente operação de acordo com o artigo 67, V da Constituição Federal, e o artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - O Orçamento do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 2.800 de 13/12/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de junho de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada  
no livro de registro e arquivada  
no mural da Câmara  
Municipal em 06.06.07*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

**ILUSTRE PRESIDENTA**

**NOBRES VEREADORES**

Trata-se de Projeto de Lei nº 064/2009, de ~~13~~<sup>27</sup> de outubro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a alteração do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.830/07, que trata de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e da outras providencias correlatas”.

Foi apresentado mensagem junto ao Projeto de Lei.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade e competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Por outro lado, trata-se de projeto que tem com finalidade única alteração de um artigo de lei, já aprovada nesta Câmara Municipal.

Em análise ao artigo aprovado e a nova redação constante do projeto vislumbra que houve modificação somente quanto a parte final do dispositivo, no que se refere a um inciso da Lei 4320/64.

Desta forma, na redação anterior conforme se verifica do projeto incluso, constava “ . . . artigo 43, § 1º, **III**, da Lei 4.320/64” e no projeto de lei consta “ . . . artigo 43, § 1º, inciso **IV**, da Lei 4320/64”.

Para melhor entendimento de Vossas Excelências, necessário transcrever o artigo 43 da referida Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.  
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
II - os provenientes de excesso de arrecadação;  
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;  
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de outubro de 2009.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/10/09  
Ozsausc

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 064/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 10 de 2009

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13 / 10 / 09  
E. Sousa

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei 064/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
10 de 2009.

Ver.<sup>a</sup> **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

Ver.<sup>o</sup> **JOÃO CARLOS SOUSA AZEÚ**  
Relator

Ver.<sup>o</sup> **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/10/09  
Passagem

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 064/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve  
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
10 de 2009.

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATERIA:**

*Projeto de lei nº 064/09 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	✓		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado por 09 (nove) votos, em  
Sessão Ordinária do dia 13.10.09 - Câmara*